



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 481
Decisão da CEECA	Nº 396/2018	
Referência	Processo nº 1071720/2017	
Interessada	GÉSSICA MARIA FIRMINO	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 481, apreciando o Processo nº 1071720/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 300025996/2017, contra a Sr. GÉSSICA MARIA FIRMINO; CPF: 086.526.684-00, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto de combate à incêndio referente a uma pousada em alvenaria com 1.414,79 m<sup>2</sup>, localizada na Rodovia BR 230 – km 85 + 280 metros, Sn – Zona Rural de Gurinhém, Paraíba, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º que diz: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; **considerando** que os documentos anexados a autos, quais sejam: • Comprovação da notificação enviada através da AR (Aviso de Recebimento) JR 21033580 BR, enviada em 18/07/2017 e recebida em 26/07/2017; • Requerimento enviado a este conselho no dia 07/08/2017 apresentando em anexo uma RRT Simples nº 0000006032157 juntamente com o comprovante de pagamento datado de 02/08/2017; **considerando** que a defesa ocorreu fora do prazo de 10 dias corridos a contar da data do recebimento da AR; **considerando** que o documento de regularização foi emitido por um profissional que não esta credenciado a este conselho (órgão fiscalizador e emissor do auto de infração). **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelyne Emanuele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)